



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1481 | Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Secretária Municipal de Segurança Pública- Interina

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Atos.....	01
Conselhos.....	02
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.....	02
Resolução.....	02
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Economia.....	07
Gabinete.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Extrato de Contrato.....	08
Extrato de Termo Aditivo.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo.....	12
Processo Administrativo.....	12
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Extrato.....	12
Processo Administrativo.....	12
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	14
Procedimento Administrativo.....	14
Processo Administrativo.....	14
Câmara Municipal de Cuiabá.....	14
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	14
Atos.....	14
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	14
Portarias.....	14

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1126/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá - (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.097249/2026;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **AGNES CHRIST SARRIS**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula nº 4921690, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **a partir de 25/06/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26/06/2026

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1127/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, considerando a IN SGRH Nº 22/2014 versão 02 de 21/08/2025 e considerando o disposto no Processo Administrativo nº00000.0.079528/2026/SIGED;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar vago o cargo de PROFESSOR(A) ocupado pelo(a) servidor(a) estável Sr(a). **KARINA DE JESUS ARAUJO**, matrícula nº 4899297, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em razão do deferimento do pedido de posse em outro cargo público inacumulável, **a partir de 25/05/2026**.



Art. 2º – Após o término do período de estágio probatório e a homologação no ente em que se der a nova posse, o(a) referido(a) servidor(a) será automaticamente exonerado(a) do cargo objeto da vacância declarada no artigo anterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2026.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1779/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO, que estava respondendo **interinamente** pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Municipal de Relações Institucionais, Simbologia GDA-1, da Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 29/10/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Resolução

RESOLUÇÃO COMSEA N.º 09, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Edital de Convocação Pública e disciplina os procedimentos para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Cuiabá, para a Gestão do biênio 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE CUIABÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 4.358/2003, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal n.º 9.614/2023,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 7.516/2026, que alterou a composição do COMSEA e ampliou para 10 (dez) o número de representantes da sociedade civil eleitos por convocações públicas;

CONSIDERANDO que o art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003 prevê formas distintas de provimento da representação da sociedade civil, compreendendo eleições específicas de segmentos, indicação do Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso – CRN/MT e convocação pública;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMSEA, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 9.614/2023, especialmente as disposições relativas à competência da Plenária e à Comissão Temporária Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA n.º 02, de 13 de fevereiro de 2026, que instituiu a Comissão Temporária Eleitoral – CTE, observadas eventuais alterações posteriores formalmente aprovadas e publicadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, publicidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, respeito às formas próprias de representação dos segmentos sociais e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do COMSEA sobre a versão final e consolidada deste instrumento, realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o presente Edital de Convocação Pública e os procedimentos destinados à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Cuiabá na Gestão 2026-2028, observado o disposto nesta Resolução e em seus anexos.

Art. 2º A composição da representação da sociedade civil observará as modalidades legais distintas previstas no art. 9º-A, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.358/2003, com as alterações posteriores:

I – eleições específicas, realizadas pelos respectivos segmentos, para a escolha de 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Comunidades Tradicionais, da População Negra e da População Indígena;

II – indicação direta, pela Diretoria do Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso – CRN/MT, de 01 (um) representante titular e respectivo suplente; e

III – convocação pública para a escolha de 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos previstos na alínea “e” do inciso II do art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo poderão ser organizadas no mesmo instrumento e no mesmo calendário, desde que permaneçam claramente separados os requisitos de habilitação, os legitimados a participar, os colégios eleitorais, as formas de votação, a classificação e a proclamação dos resultados.

Art. 3º O processo de escolha será organizado e conduzido pela Comissão Temporária Eleitoral – CTE instituída pela Resolução COMSEA n.º 02, de 13 de fevereiro de 2026, observadas as alterações posteriores que tenham sido formalmente aprovadas e publicadas.

Art. 4º Compete à Comissão Temporária Eleitoral – CTE:

I – organizar e conduzir as etapas do processo de escolha, observando a legislação vigente, esta Resolução, o cronograma aprovado e as deliberações da Plenária do COMSEA;

II – receber e examinar as inscrições e os documentos apresentados, deliberando sobre habilitação e inabilitação, mediante decisão motivada e assessoramento do órgão de vinculação do Conselho, nos termos deste Edital;

III – receber, instruir e julgar os recursos administrativos de sua competência, mediante decisão motivada e assessoramento do órgão de vinculação do Conselho, nos termos deste Edital;

IV – organizar o credenciamento dos participantes, a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

V – elaborar e subscrever atas e relatórios circunstanciados das etapas do processo;

VI – adotar providências de publicidade, transparência, acessibilidade e proteção de dados pessoais;

VII – encaminhar o resultado final à Presidência do COMSEA para submissão à Plenária e posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VIII – praticar os demais atos necessários à regular condução do processo, dentro dos limites de suas atribuições.

§ 1º A CTE poderá solicitar apoio técnico e administrativo das unidades competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial, sem transferência de sua competência deliberativa.

§ 2º A análise de conformidade jurídica, quando necessária, será realizada pelo apoio ou assessoramento jurídico do órgão de vinculação do Conselho, em manifestação de caráter opinativo destinada a subsidiar a decisão da CTE, limitada aos aspectos jurídicos da documentação e do procedimento, sem substituir as avaliações técnicas, administrativas ou fáticas relativas à representatividade, atuação institucional, adequação cadastral ou autenticidade material dos documentos.

§ 3º Dúvidas jurídicas específicas e devidamente delimitadas poderão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município nos termos da legislação de regência.

Art. 5º O COMSEA é composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, nos termos do art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003.

§ 1º As 14 (quatorze) representações da sociedade civil serão preenchidas da seguinte forma:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente das Comunidades Tradicionais, escolhidos em eleição realizada pelo próprio segmento;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da População Negra, escolhidos em eleição realizada pelo próprio segmento;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da População Indígena, escolhidos em eleição realizada pelo próprio segmento;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso – CRN/MT, definidos por sua Diretoria;

V – 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes escolhidos mediante convocação pública, assim distribuídos:

a) 02 (dois) do Movimento Sindical de empregados e empregadores, urbanos e rurais;

b) 02 (dois) das Associações de classes profissionais e empresariais;

c) 02 (dois) das Instituições Religiosas; e

d) 04 (quatro) dos Movimentos Populares Organizados, associações comunitárias e cooperativas.

§ 2º As organizações, entidades, representações ou segmentos da sociedade civil que integrarão o COMSEA deverão comprovar efetiva atuação no Município de Cuiabá e desenvolvimento de ações em pelo menos uma das seguintes áreas: alimentação, nutrição, educação e organização popular de saúde coletiva, observada a natureza de cada modalidade de representação.

§ 3º Os representantes selecionados e indicados serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação por Decreto, na forma da legislação de regência.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, na forma do Regimento Interno do COMSEA, com direito a voz e voto nas reuniões do COMSEA, Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias.

§ 5º A mesma pessoa ou entidade não poderá ocupar simultaneamente mais de um segmento ou uma representação da sociedade civil no COMSEA.

§ 6º Na convocação pública prevista no inciso V do § 1º, cada organização poderá concorrer em apenas um segmento.

Art. 6º Os requisitos de habilitação e a documentação exigida deverão observar a natureza jurídica, a forma legítima de organização e as características próprias de cada



modalidade de escolha e de cada segmento representado, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e finalidade.

§ 1º Na convocação pública destinada às 10 (dez) vagas previstas no art. 5º, § 1º, inciso V, serão observados os documentos institucionais previstos no art. 8º.

§ 2º As certidões cíveis e criminais e outros documentos de idoneidade poderão ser exigidos quando pertinentes à finalidade do processo, juridicamente cabíveis e passíveis de emissão em relação à categoria de participante ou pessoa considerada.

§ 3º Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Resolução, constituem causas de inabilitação ou impedimento, conforme a modalidade de participação e desde que juridicamente aplicáveis ao participante:

I – a existência de impedimento legal que inviabilize a participação da organização ou de seus representantes no processo de composição do COMSEA;

II – na convocação pública prevista no art. 5º, § 1º, inciso V, a ausência de regular constituição da organização, quando essa formalização for juridicamente exigível em razão de sua natureza;

III – a ausência de comprovação do período mínimo de 12 (doze) meses de funcionamento regular ou atuação exigido neste Edital, por documento compatível com a natureza jurídica ou representativa do participante; e

IV – a existência de condenação ou outra circunstância jurídica que, nos termos da legislação aplicável, constitua impedimento para o exercício da representação no Conselho.

§ 4º A apresentação de documento ou declaração falsa, adulterada ou materialmente inverídica poderá acarretar a inabilitação ou exclusão do participante e a anulação dos atos diretamente dele decorrentes, mediante decisão motivada e observado o contraditório quando cabível, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 7º A participação dos membros no COMSEA é considerada serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º Para a inscrição, a organização, entidade, representação ou candidatura interessada deverá encaminhar a documentação em formato PDF para o e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br, admitida a entrega física na sede do COMSEA, no endereço e horário indicado no § 4, observados os prazos, horários e demais condições estabelecidos no Anexo V, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atos Constitutivos:

a) cooperativas: estatuto, acompanhado da ata de assembleia de fundação e de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrados no órgão competente;

b) entidades sindicais, organizações religiosas e associações privadas: estatuto, acompanhado da ata de constituição e de eleição e posse de seus dirigentes, com os respectivos registros, quando exigíveis;

c) organizações sociais – OS: estatuto registrado no órgão competente e ato administrativo de qualificação como Organização Social, quando essa for a natureza jurídica da participante;

II – Regularidade e atuação da instituição, organização ou representação:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias;

b) relatório de atividades ou documento equivalente que comprove atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e/ou ao Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, especialmente no Município de Cuiabá;

c) Declaração de Regularidade e Inexistência de Impedimentos, conforme modelo constante do Anexo I, quando aplicável à natureza do participante;

d) certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, pertinentes à finalidade do procedimento e passíveis de emissão para a categoria de participante envolvida;

e) Ficha de Inscrição constante do Anexo II, devidamente preenchida.

III – Documentação dos representantes titular e suplente:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

c) Declaração de Vínculo Institucional ou de Pertencimento ao Segmento, conforme o caso, na forma do Anexo III;

d) comprovação de idoneidade mediante:

1. certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, quando juridicamente cabíveis e pertinentes à finalidade do procedimento; e

2. Declaração Unificada de Idoneidade e Inexistência de Impedimentos, conforme Anexo IV, devidamente assinada pelos representantes titular e suplente;

e) documentação comprobatória para fins de Avaliação Social, conforme os critérios do Anexo VII, exclusivamente para eventual aplicação dos critérios de desempate previstos nesta Resolução, devendo sua apresentação ocorrer dentro do prazo de inscrição, quando a organização pretender utilizar a respectiva pontuação em caso de empate na eleição;

f) Relatório de Atendimento e Atividades, conforme modelo constante do Anexo VIII, quando apresentado para fins de comprovação dos critérios da Avaliação Social prevista no Anexo VII.

§ 1º A organização, entidade ou representação participante deverá indicar na Ficha de Inscrição, quando aplicável, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º A documentação exigível deverá ser apresentada dentro do período de inscrições,

de acordo com a modalidade de escolha e a natureza do participante.

§ 3º Os documentos deverão ser legíveis e suficientes à verificação dos requisitos aplicáveis, sob pena de serem desconsiderados.

§ 4º O COMSEA está localizado na Avenida Archimedes Pereira Lima, n.º 1000, Jardim Itália, CEP 78.068-365, Cuiabá/MT, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto ponto facultativo e feriados.

§ 5º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da organização ou entidade será utilizada como critério de verificação da compatibilidade de seu enquadramento com o segmento para o qual pretende concorrer, devendo haver correspondência entre as atividades econômicas registradas e área de atuação da participante.

§ 6º A documentação prevista nos Anexos VII e VIII destina-se à aplicação dos critérios de desempate previstos para as organizações concorrentes às vagas submetidas à convocação pública, não constituindo sua ausência causa de inabilitação.

§ 7º O Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso – CRN/MT não se submete ao procedimento de inscrição previsto neste artigo, devendo sua Diretoria encaminhar a indicação formal dos representantes titular e suplente, acompanhada dos dados e documentos necessários à posterior nomeação.

Art. 9º As inscrições, pedidos de impugnação, recursos e demais atos sujeitos a prazo observarão o Cronograma Oficial constante do Anexo V.

§ 1º Nos atos eletrônicos, considerar-se-á o horário oficial de Cuiabá/MT, devendo o interessado observar o termo final estabelecido no cronograma.

§ 2º A impugnação ao edital será apresentada no prazo definido no Anexo V e julgada pela CTE, com publicidade da decisão antes do encerramento das inscrições.

§ 3º Não serão admitidos, após o término dos respectivos prazos estabelecidos no Cronograma Oficial, inscrições, pedidos de impugnação, recursos, documentos ou quaisquer outros atos sujeitos a prazo.

Art. 10 Encerradas as inscrições, a CTE procederá à análise dos documentos e publicará na Gazeta Municipal de Cuiabá a relação preliminar dos habilitados e inabilitados, discriminada por modalidade e segmento.

§ 1º Da decisão de inabilitação ou de habilitação impugnada caberá recurso administrativo, no prazo previsto no Anexo V, mediante formulário constante do Anexo VI, o qual deverá ser protocolado preferencialmente por meio eletrônico, em formato PDF, pelo e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br ou na sede do COMSEA.

§ 2º Os recursos serão julgados pela CTE mediante decisão motivada, com publicação do resultado definitivo dos habilitados na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>) antes das assembleias eleitorais.

§ 3º A relação definitiva deverá distinguir, de modo expresse, as chapas ou representações habilitadas para as eleições das alíneas “a”, “b” e “c” e as organizações habilitadas para a convocação pública da alínea “e”.

Art. 11 As eleições serão realizadas em assembleia pública, em data, horário e local definidos no Anexo V, podendo a CTE organizar, na mesma data, sessões sucessivas e independentes para cada modalidade de escolha.

§ 1º As eleições das Comunidades Tradicionais, da População Negra e da População Indígena ocorrerão em momentos próprios, com credenciamento e votação restritos ao respectivo segmento.

§ 2º A votação destinada às 10 (dez) vagas da convocação pública ocorrerá em sessão própria, nos termos dos arts. 13 e 14.

§ 3º As assembleias poderão deliberar com os participantes regularmente credenciados presentes, inexistindo quórum mínimo específico, salvo disposição legal ou regimental superveniente aplicável.

Art. 12 Os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela CTE, que organizará a mesa receptora e apuradora, o credenciamento, as cédulas ou outros meios de votação admitidos, a fiscalização pelos participantes e a lavratura das respectivas atas.

Parágrafo único. O pleito poderá ser encerrado antes do horário final previsto no cronograma apenas quando todos os eleitores regularmente credenciados na respectiva sessão já tiverem exercido o direito de voto, circunstância que deverá ser registrada em ata.

Art. 13. A votação para a escolha dos representantes da sociedade civil será realizada de forma secreta, em cédula própria, depositada em urna destinada exclusivamente a esse fim, observadas as regras específicas de cada modalidade de escolha.

§ 1º Nas eleições específicas das Comunidades Tradicionais, da População Negra e da População Indígena:

I – cada eleitor regularmente credenciado no respectivo segmento terá direito a 01 (um) voto;

II – serão votadas as chapas ou representações compostas pelos candidatos a titular e suplente regularmente habilitados no respectivo segmento;

III – será eleita a chapa ou representação que obtiver o maior número de votos válidos;

IV – em caso de empate, será realizada nova votação entre as chapas ou representações empatadas, preferencialmente na mesma assembleia, registrando-se o procedimento em ata;

V – persistindo o empate após a nova votação, será realizado sorteio público entre as chapas ou representações empatadas, conduzido pela CTE e registrado em ata.

§ 2º Na convocação pública destinada às 10 (dez) vagas previstas na alínea “e” do inciso II do art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003:

I – serão votadas as organizações habilitadas, e não as pessoas físicas indicadas



como seus representantes;

II – a classificação das organizações ocorrerá, dentro de cada segmento, em ordem decrescente de acordo com o número de votos válidos obtidos;

III – serão proclamadas eleitas as organizações mais votadas até o limite de vagas destinadas ao respectivo segmento, sendo vinculados a cada organização eleita o representante titular e o respectivo suplente indicados no ato da inscrição;

IV – as organizações não eleitas permanecerão classificadas, em ordem decrescente de votação, para os efeitos previstos nesta Resolução;

V – em caso de empate entre organizações concorrentes do mesmo segmento, o desempate será determinado, sucessivamente:

a) pela maior pontuação obtida na Avaliação Social prevista no Anexo VII; e

b) pelo maior tempo de constituição ou atuação organizada da participante, comprovado mediante registro do ato constitutivo ou outro documento idôneo compatível com sua natureza jurídica ou forma de organização.

§ 3º A Avaliação Social prevista no § 2º será utilizada exclusivamente como critério de desempate, segundo a pontuação, os pesos e os subcritérios estabelecidos no Anexo VII.

§ 4º A documentação destinada à Avaliação Social deverá ser apresentada no período de inscrição, na forma do art. 8º, sendo facultativa e não constituindo sua ausência causa de inabilitação, hipótese em que será atribuída pontuação zero para esse critério em eventual desempate.

§ 5º Para fins de pontuação da Avaliação Social, somente serão considerados documentos idôneos e aptos a demonstrar objetivamente o atendimento aos critérios previstos no Anexo VII, devendo ser desconsiderados documentos ilegíveis, sem elementos mínimos de autenticidade ou que demonstrem exclusivamente intenção de realização futura de atividade ou parceria.

§ 6º Finalizada a apuração de cada votação, a Comissão Temporária Eleitoral – CTE proclamará o resultado por modalidade e segmento, fazendo constar em ata o número de votos obtidos, os votos brancos e nulos, a classificação final e, quando houver, a aplicação dos critérios de desempate.

Art. 14 O colégio eleitoral será definido conforme a modalidade de escolha.

§ 1º Nas eleições das Comunidades Tradicionais, da População Negra e da População Indígena, somente poderão votar pessoas ou organizações pertencentes ao respectivo segmento, regularmente credenciadas perante a CTE mediante documento oficial de identificação e declaração de pertencimento ou vínculo, admitidos meios equivalentes de comprovação.

§ 2º É vedada, nas eleições previstas no § 1º, a participação de representantes governamentais, de participantes vinculados a outros segmentos ou de terceiros estranhos ao segmento, salvo quando comprovadamente integrem o próprio segmento em que se realiza a eleição.

§ 3º Na votação relativa às 10 (dez) vagas da alínea “e”, ficam aptos a votar, observada a distinção constante deste artigo, os atuais membros do COMSEA, governamentais e da sociedade civil, os novos indicados pelo Governo que estejam formalmente identificados para a composição subsequente e as organizações candidatas definitivamente habilitadas.

§ 4º Na hipótese do § 3º, cada instituição, organização ou órgão representado terá direito a 01 (um) voto, vedada a duplicidade, ainda que possua mais de um representante presente ou se enquadre em mais de uma das categorias de eleitores.

§ 5º O exercício do voto dependerá de credenciamento prévio e documento oficial de identificação com foto, observado o registro dos votantes em lista própria.

Art. 15 As cédulas eleitorais, quando utilizadas, serão confeccionadas em modelo oficial padronizado e previamente aprovado pela CTE, com identificação clara da modalidade e do segmento correspondente.

§ 1º As cédulas relativas à convocação pública listarão as organizações habilitadas em ordem alfabética dentro de cada segmento.

§ 2º As cédulas relativas às eleições específicas listarão as chapas ou representações habilitadas do respectivo segmento.

§ 3º Cada cédula será rubricada por, no mínimo, 03 (três) integrantes da CTE, salvo adoção de meio eletrônico ou outro procedimento que assegure autenticidade e rastreabilidade equivalentes.

Art. 16 Serão considerados nulos os votos ou cédulas que:

I – assinalem número de opções superior ao permitido para a respectiva votação;

II – não correspondam ao modelo oficial ou não contenham os elementos de autenticidade exigidos;

III – apresentem rasuras ou sinais que impeçam identificar de forma inequívoca a manifestação do eleitor; ou

IV – contenham identificação do eleitor em votação secreta, quando capaz de comprometer o sigilo.

Parágrafo único. A cédula sem qualquer assinalação será contabilizada como voto em branco, não sendo computada como voto válido para classificação.

Art. 17 Eventual recurso contra o resultado da votação deverá ser apresentado no prazo e na forma previstos no Anexo V e no formulário do Anexo VI, a contar da publicação do resultado no site <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente o ato impugnado, os fatos e os fundamentos do pedido.

§ 2º A decisão será motivada e publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá antes da proclamação definitiva do resultado.

Art. 18 A vacância superveniente de representação da sociedade civil será tratada conforme a modalidade de provimento da vaga:

I – nas vagas das Comunidades Tradicionais, da População Negra e da População Indígena, assumirá o suplente correspondente e, esgotada a suplência, será convocada a assumir a vaga a próxima entidade mais votada do respectivo segmento, em ordem decrescente de classificação nas eleições, que não tenha composto o Conselho, promovendo-se convocação suplementar apenas quando esgotadas as possibilidades de substituição;

II – na vaga do CRN/MT, caberá à sua Diretoria formalizar nova indicação; e

III – nas vagas da convocação pública, assumirá o suplente ou a organização subsequente do mesmo segmento, conforme a ordem final de classificação, promovendo-se convocação suplementar apenas quando esgotadas as possibilidades de substituição.

Art. 19 Os representantes escolhidos e indicados serão encaminhados para nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão empossados na forma e na data definidas pelo COMSEA após a publicação do ato de nomeação.

Art. 20. O resultado de cada etapa eleitoral será registrado em ata própria e o resultado final consolidado será submetido à homologação da Plenária do COMSEA e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>).

Art. 21 Concluído o processo, a Presidência do COMSEA encaminhará ao Prefeito Municipal de Cuiabá o processo administrativo instruído com as atas, o resultado das eleições específicas, a classificação da convocação pública, a indicação formal do CRN/MT e os dados necessários à expedição do Decreto de nomeação.

Art. 22 A apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou materialmente inverídico poderá acarretar a exclusão do participante e a anulação dos atos diretamente dele decorrentes, observada a necessidade de contraditório e motivação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 23 Os dados pessoais e documentos coletados no âmbito deste processo serão tratados exclusivamente para as finalidades legítimas de inscrição, habilitação, eleição, recurso, nomeação e controle do procedimento, em observância à Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O acesso aos documentos será restrito aos agentes públicos e membros da CTE que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos direitos de acesso e defesa previstos em lei.

§ 2º A publicidade dos atos limitar-se-á às informações necessárias à transparência e ao controle do processo, vedada a divulgação desnecessária de números completos de CPF e RG, endereços residenciais, imagens de documentos de identificação, conteúdo integral de certidões pessoais e outros dados não indispensáveis à publicação dos resultados.

§ 3º A SMSocial adotará, por meio das unidades competentes, medidas técnicas e administrativas de segurança, armazenamento, controle de acesso, retenção e descarte dos documentos, na forma das normas aplicáveis.

Art. 24 É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, editais, avisos, retificações e resultados relativos ao processo na Gazeta Municipal de Cuiabá e nos canais oficiais indicados pelo COMSEA.

Parágrafo único. A inscrição e a participação no processo implicam ciência e aceitação das regras desta Resolução e de seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nos prazos estabelecidos.

Art. 25. Caso algum segmento não conte com inscrições ou candidaturas suficientes para o preenchimento das vagas titulares e suplentes, a CTE poderá propor a prorrogação ou reabertura do prazo exclusivamente para o segmento deficitário, mediante publicidade equivalente e atualização do cronograma.

§ 1º A providência será submetida à Presidência e, quando implicar alteração substancial das regras ou do cronograma aprovado, à Plenária do COMSEA.

§ 2º A prorrogação ou reabertura não poderá modificar os critérios materiais de habilitação após o início das inscrições, salvo para corrigir ilegalidade ou restrição indevida, hipótese em que deverá ser assegurada publicidade adequada e, quando necessário, reabertura de prazo a todos os interessados afetados.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas de execução serão decididos pela CTE dentro de suas competências, com submissão à Plenária do COMSEA quando a decisão puder inovar substancialmente as regras do processo, alterar critérios essenciais, modificar o universo de participantes ou repercutir sobre a composição do colegiado.

Parágrafo único. Alteração material posterior à publicação do edital deverá observar publicidade equivalente e reabertura dos prazos quando necessária à preservação da isonomia, da participação e da segurança jurídica.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

LILIANA CAVALCANTE DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA ORGANIZAÇÃO

À Comissão Temporária Eleitoral do COMSEA – Cuiabá/MT,

A organização _____, inscrita no CNPJ



sob o n.º _____, quando aplicável, por intermédio de seu representante legal _____, CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando tal condição seja juridicamente aplicável;

2 – não possui impedimento legal conhecido que inviabilize sua participação no processo de composição do COMSEA;

3 – encontra-se em funcionamento regular há pelo menos 12 (doze) meses e desenvolve atividades compatíveis com o segmento em que se inscreve, conforme documentação apresentada;

4 – as informações e os documentos apresentados no processo são verdadeiros e correspondem à situação atual da organização;

5 – não possui em seu quadro de dirigentes pessoa condenada por sentença transitada em julgado por crime, contravenção ou ato de improbidade administrativa; e

6 – está ciente de que eventual falsidade ou adulteração poderá ensejar exclusão do processo e apuração das responsabilidades cabíveis.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - SOCIEDADE CIVIL / SEGMENTOS DO COMSEA

1.Dados da Instituição
Nome/Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone fixo: Telefone com Whatsapp:
E-mail:
2.Dados do Representante Legal/Dirigente
Nome:
Telefone:
E-mail:
3.Dados do representante indicado como Titular:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço Completo:
Telefone: ()
E-mail:
4.Dados do representante indicado como Suplente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço Completo:
Telefone: ()
E-mail:
5.Segmento para qual a Entidade concorrerá (Marque apenas um): ()
Representante das Comunidades Tradicionais
() Representante da População Negra
() Representante da População Indígena
() Representante do Movimento sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais
() Representante das Associações de classes profissionais e empresariais
() Representante das Instituições religiosas
() Representante de Movimentos Populares Organizados

Declaro ter plena ciência do Edital instituído pela Resolução nº xx/2026/COMSEA acerca do processo eleitoral de representantes dos segmentos da sociedade civil organizada do COMSEA para a gestão do biênio 2026/2028.

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do Representante Legal/Dirigente

Para uso Exclusivo do COMSEA

Data de Recebimento:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL OU PERTENCIMENTO AO SEGMENTO

(nome da instituição, preferencialmente utilizar papel timbrado)

Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que possuo vínculo ativo em nome de _____

_____(nome completo), portador do CPF nº _____, RG

nº _____, exercendo o cargo/função de _____

_____, de caráter _____ (efetivo, temporário, comissionado, associado...) nesta instituição até a presente data.

A presente declaração é firmada para comprovar a vinculação institucional junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, atendendo aos requisitos previstos no Regimento Interno e demais normativas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá, de _____ de 2026.

(Nome completo do Gestor, assinatura e carimbo se houver)

(Cargo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Processo Eleitoral COMSEA – Gestão 2026-2028)

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de () Dirigente Legal / () Representante Titular / () Representante Suplente da instituição _____, DECLARO, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal):

Que possuo idoneidade ílibada e conduta ética compatível com o exercício da função de Conselheiro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Que NÃO possuo condenação mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa, em qualquer esfera da federação;

Que NÃO respondo a processo administrativo, penal ou civil que me impeça de exercer funções públicas ou representar a Sociedade Civil Organizada, conforme as vedações previstas no Edital;

Que a instituição que represento possui funcionamento efetivo e comprovado há, pelo menos, 12 (doze) meses;

Que estou ciente de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará na exclusão imediata da candidatura da instituição e na nulidade de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA – GESTÃO 2026-2028

ETAPA	DATA / PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Publicação da Resolução/Edital	29/10/2026	Gazeta Municipal de Cuiabá
Prazo para impugnação do Edital	30/10/2026 a 04/11/2026	
Julgamento e publicação das impugnações	Até 06/11/2026	Antes do encerramento das inscrições
Período de inscrições – todas as modalidades	09 a 18/11/2026	Eleições específicas e convocação pública
Publicação da relação preliminar de habilitados/inabilitados	23/11/2026	Por modalidade e segmento
Prazo para recursos da habilitação	24 a 26/11/2026	
Julgamento dos recursos e relação definitiva de habilitados	Até 01/12/2026	
Eleição – Comunidades Tradicionais	03/12/2026	Horário e local a definir pelo próprio segmento.
Eleição – População Negra	03/12/2026	Horário e local a definir pelo próprio segmento.
Eleição – População Indígena	03/12/2026	Horário e local a definir pelo próprio segmento.

01/12/2026 a 30/12/2026	30	1998/2003	NELSON SANTANA NUNES	2571660	SMEconomia	SIGED Nº 154392 /2026
19/10/2026 a 17/11/2026	30	2008/2014	SANDRA MARA HAENISCH	2965504	SORP	SIGED Nº 152688 /2026
02/10/2026 a 30/11/2026	60	1985/1990	SELMA MARIA DE ARRUDA	2565456	SMADES/SPDU	SIGED Nº 153715 /2026
21/10/2026 a 19/11/2026	30	1992/1997	WILSON ALBUQUERQUE LOUZADA	3000097	PRODECAP	SIGED Nº 152786 /2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1473/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio ao(s) servidor(s) abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
04/01/2027 a 02/02/2027	30	2020/2025	ARIANE ASSUNCAO RAMOS	4900095	SMSocial	SIGED Nº 153847 /2026
02/12/2026 a 31/12/2026	30	2020/2025	GEIZA MARIA DIAS ROMERO	4900301	SMSocial	SIGED Nº 152468 /2026
03/11/2026 A 02/12/2026	30	2008/2013	JOSE AUGUSTO TAQUES VITAL	2021152	SORP	SIGED Nº 156053 /2026
11/11/2026 a 10/12/2026	30	2020/2025	LUZIA MELO DOS SANTOS	4899855	SMSocial	SIGED Nº 154075 /2026
07/01/2027 a 05/02/2027	30	2020/2025	NAIARA ALVES DE SOUZA	4900284	SMSocial	SIGED Nº 151998 /2026
07/01/2027 a 05/02/2027	30	2003/2008	RALF VILELA DE CARVALHO	4890068	SMEconomia	SIGED Nº 155150 /2026
04/01/2027 a 02/02/2027	30	2020/2025	SILVIA PINHEIRO DA SILVA	4900144	SMSocial	SIGED Nº 153620 /2026
03/11/2026 a 02/12/2026	30	2021/2026	SULAMITA DA SILVA NOVAES	4906875	SMSocial	SIGED Nº 153510 /2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1475/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.152448/2026 e Análise Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a **Portaria SMEconomia nº 1453/2026 de 16/10/2026**, publicada à página 01 da Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1475, na data de 21/10/2026, referente o deferimento da elevação para Classe E, da servidora **WANIA APARECIDA DOS SANTOS E SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula nº 4865903, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

ONDE SE LÊ:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO".

LEIA-SE:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER".

Art. 2º - As demais disposições da Portaria SMEconomia nº 1453/2026 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1476/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.149847/2026 e Análise Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a **Portaria SMEconomia nº 1460/2026 de 19/10/2026**, publicada à página 02 da Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1475, na data de 21/10/2026, referente o deferimento da elevação para Classe E, da servidora **GREIZIELA APARECIDA LOURENÇO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula nº 4876692, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

ONDE SE LÊ:

"Matrícula nº 4876629".

LEIA-SE:

"Matrícula nº 4876692".

Art. 2º - As demais disposições da Portaria SMEconomia nº 1460/2026 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL SIGED Nº. 139889/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. EDSON NIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: ELO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 50.974.116/0001-08, REPRESENTADA PELA SRA. ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA E ATENDIMENTO.

VALOR: R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

FONTE DE RECURSOS: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ÓRGÃO: 26

PROGRAMA/AÇÃO: 2003 – APOIO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 015000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS.



NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020355/2026, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2026/PMC, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL SIGED Nº. 139907/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. EDSON NIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA.
CONTRATADA: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.981.389/0001-50, REPRESENTADA PELA SRA. NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA E ATENDIMENTO.
VALOR: R\$ 7.253,40 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.
FONTE DE RECURSOS: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ÓRGÃO: 26
PROGRAMA/AÇÃO: 2003 – APOIO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 015000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS.
NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020355/2026, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2026/PMC, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2025/PMC

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119822/2026.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO JAIRO PEREIRA ROCHA.
CONTRATADA: BRADESCO S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, REPRESENTADA PELOS SRS. JORGE LUIS CARDOUZO E JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 A 21 DE OUTUBRO DE 2027.
AMPARO LEGAL: RESPALDADO NO PARECER JURÍDICO Nº 0848/PLC/PGM/2026, COM AMPARO LEGAL NO ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMC.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2024/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 151853/2026.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SMG, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.
CONTRATADA: W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 09.238.496/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. WELLINGTON REINALDO NABUCO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 A 30 DE OUTUBRO DE 2027.
REAJUSTE CONTRATUAL, CONTEMPLANDO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CUSTO

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ICTI), CUJO PERCENTUAL ACUMULADO CORRESPONDE A 3,91%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O REAJUSTE ELEVA O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 70.680,00 (SETENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) PARA R\$ 73.443,5874 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMO).
AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0851/PLC/PGM/2026, AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 107 E 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMC.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 148581/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA.
CONTRATADA: WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 09.238.496/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. WELLINGTON REINALDO NABUCO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 402/2024/PMC, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026 E TÉRMINO EM 28 DE OUTUBRO DE 2027.
AMPARO LEGAL: RESPALDADO NO PARECER JURÍDICO Nº 0861/PLP/PGM/2026, COM AMPARO LEGAL NO ART. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 275/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.
O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.
CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.
CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos dos SGD nºs 150073/2026, 148475/2026, 146010/2026, 149476/2026, 151001/2026, 150017/2026, 150864/2026, 150850/2026 e 148187/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório, quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências identificadas e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto dos contratos relacionados abaixo, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ - CDMIC

CONTRATO Nº 425/2026/PMC	CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATO Nº 428/2026/PMC	DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA
CONTRATO Nº 435/2026/PMC	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATO Nº 436/2026/PMC	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CONTRATO Nº 438/2026/PMC	FARMACE-IND. QUIM. FARM. CEARENSE LTDA
CONTRATO Nº 439/2026/PMC	NEXXA FARMACEUTICA LTDA



CONTRATO Nº 440/2026/PMC	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATO Nº 441/2026/PMC	TATIANA REGINA FERREIRA LOPES
CONTRATO Nº 442/2026/PMC	SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
GESTOR DO CONTRATO	JOÃO VICTOR MELO DOS ANJOS-Matricula: 4920808 E-mail: coordenadoria.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	MICHELE DA SILVA ARAÚJO-Matricula:4926119 E-mail: farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO	FREDERICO MOREIRA TOSTA-Matricula:4933291 E-mail: farmaceuticos.cdmic@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de outubro 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 206/DGP/2026/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Diretoria de Gestão Pessoas, situada a Rua General Anibal da Mata, n. 139, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
4007555	RODOLFO EDSON DE FRANCO PIMENTEL	MÉDICO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

R. Gen. Anibal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, 78043-268, 21 de setembro de 2026.

DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS

PORTARIA Nº 272/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 327/CTI/DPOS/SAG/SMS/2026, SGD n.º 0000.0.154762/2026, modificando à PORTARIA nº 010/DAC/2026/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências identificadas e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato nº. **265/2024/PMC**, celebrado com à empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.950.386/0001-00**, cujo objeto consiste na prestação de serviços em atendimento web, com o gerenciamento seguro das imagens, eventos e sinistros das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com instalação, implantação de funcionamento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO/ATA	CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS-Matricula:4945662 E-mail cleberson.santos@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	ALAN MARTINEZ DE LIMA-Matricula 4868637 E-mail alan.lima@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	DANIELLY DOS S. SOUSA – Matricula: 4922486 E-mail: danielly.sousa@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de outubro 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 271/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 327/CTI/DPOS/SAG/SMS/2026-SGD n.º 00000.0.154762/2026, modificando à PORTARIA nº 035/DAC/2026/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências identificadas e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato nº. **068/2025** celebrado com à empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.507.415/0001-97**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na Modalidade local, serviço telefônico comutado de longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI (tecnologia E1), originários de terminais fixos, para atender as Secretarias da Prefeitura de Cuiabá.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO/ATA	CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS-Matricula:4945662 E-mail cleberson.santos@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	DANIELLY DOS S. SOUSA – Matricula: 4922486 E-mail: danielly.sousa@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL CONTRATO	DJAIR NASCIMENTO FRAGA - Matricula:4925735 E-mail:djair.fraga@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de outubro 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 270/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse



coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 327/CTI/DPOS/SAG/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.154762/2026, modificando à PORTARIA nº 183/DAC/2026/SMS.

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências identificadas e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do **Contrato nº 044/2025**, celebrado à **LOG LAB INTELIGENCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.871.240/0001-85**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Análise, Desenvolvimento de Sistema, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), cuja especificações constam no Anexo I do Edital e faz parte deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO	CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS – Matrícula: 4945662 E-mail: cleberson.santos@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO	
FISCAL	HENDERSON ALBERTO DA CRUZ – Matrícula: 4921554 E-mail: henderson.cruz@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	RONE SILVA DO NASCIMENTO – Matrícula: 4921250 E-mail: rone.nascimento@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
FISCAL	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES VIDAL – Matrícula: 4934469 E-mail: saue.sms@cuiaba.mt.gov.br / pedro.vidal@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	GEOVANE ROBERTO DE CAMPOS CASTILHO - Matrícula: 4922725 E-mail: saue.sms@cuiaba.mt.gov.br / geovane.castilho@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FISCAL	REBEKKA RESINO – Matrícula: 4913590 E-mail: cem.centro@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	MAYRA SOARES PIEMONTE - Matrícula: 4920309 E-mail: mayrapiemonte@gmail.com
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR	
FISCAL / COMPLEXO REGULADOR	NAÍRA SUELE DA CONCEIÇÃO SANTOS – Matrícula: 493307 E-mail: nairasuelenaira@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / COMPLEXO REGULADOR	GRACIELA CRISTINE OYAMADA – Matrícula: 4922775 E-mail: graciela.oyamada@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL / HPSMC	THAYNARA CÁSSIA CRISTINA RODRIGUES CORRÊA – Matrícula: 4921823 E-mail: ti.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL / HPSMC	JOSÉ CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula: 4922020 E-mail: josecarlosjrbr@gmail.com
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FISCAL	DOUGLAS DE MORAES FRANCO – Matrícula: 4935773 E-mail: douglas.franco@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	WILLIAN BENJAMIM RASTELLI RIBEIRO – Matrícula: 4933458 E-mail: willian.rastelli@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE BUCAL	
FISCAL	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS – Matrícula: 4038743 E-mail: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br / carolinamaluf4@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL	CLEYTON EDUARDO SILVA – Matrícula: 4921745 E-mail: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br / cleyton.esilva@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de outubro de 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 269/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, nos termos da C.I. nº 327/CTI/DPOS/SAG/SMS/2026 - SGD nº 00000.0.154762/2026, modificando à PORTARIA nº 242/2026/DAC/SMS.

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do **Contrato nº 398/2024/PMC**, celebrado com a Empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.238.496/0001-00**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Saúde de Cuiabá-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO	CLEBERSON CORDEIRO DOS SANTOS- Matrícula: 4945662 E-mail: cleberson.santos@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO	
FISCAL	HENDERSON ALBERTO DA CRUZ- Matrícula: 4921554 E-mail: henderson.cruz@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ALAN MARTINEZ DE LIMA – Matrícula: 4868637 E-mail: alan.lima@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
FISCAL	JENNIFFER FRANCIELLI DE SOUSA ALVES MORAES - Matrícula: 4922664 - E-mail: saap.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANA BEATRIZ DE MIRANDA VASCONCELOS E ALMEIDA - Matrícula: 4921599 - E-mail: acoesprimarias.sms@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	
FISCAL	WELLINTON VINICIUS ALVES DE FIGUEIREDO – Matrícula: 4927468 - E-mail: saue.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA – Matrícula: 4921983 E-mail: saue.sms@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FISCAL	TAISE DO P. M DA SILVA – Matrícula: 4927132 E-mail: saas.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	NATÁLIA PEREIRA SIQUEIRA PRESTES - Matrícula: 4921901 E-mail: saas.sms@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR E COMPLEXO REGULADOR	
FISCAL	EDSON DE SOUZA BRANDÃO – Matrícula: 4916132 E-mail: eds33vivesempre@gmail.com Central de Regulação
SUPLENTE DE FISCAL	RODNEY RICARDO TAQUES – Matrícula: 4921599 – E-mail: rr_taqes@hotmail.com Central de Regulação
FISCAL / HPSMC	JULIA MARIA VICENTE DE ASSIS – Matrícula: 4920709 E-mail: gat.hpsmc.cuiaba@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL / HPSMC	LÉO ROBERTO RODRIGUES SODRÉ – Matrícula: 4915634 E-mail: ti.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FISCAL	CLEYTON SILVA ARRUDA – Matrícula: 4922631 E-mail: kekoerruda@hotmail.com
SUPLENTE DE FISCAL	ANGELICA SILVA CAMPOS – Matrícula: 4921559 E-mail: camposangelica0129@gmail.com
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE BUCAL	
FISCAL	CAROLINA MALUF PEREIRA MARTINS – Matrícula: 4038743 E-mail: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	LETICIA ALVES ANDRADE – Matrícula: 4921720 E-mail: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de outubro de 2026.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que ficam **SEM EFEITO** as publicações dos seguintes instrumentos celebrados com a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, veiculadas na **Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, nº 1453 – Suplementar, de 18 de setembro de 2026**:

I – **1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2024**, referente ao Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSB, publicado nas **páginas 6 a 8**;

II – **1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2024**, referente ao Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC, publicado nas **páginas 8 a 10**.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2026.

DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0001/2026/SMCULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122974/2026.

PARTES: Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura Everson da Silva Jesus, e a empresa Infortouch Agência de Comunicação e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.729.180/0001-63.

OBJETO: Reconhecimento de obrigação de natureza indenizatória decorrente da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) geradores móveis, com capacidade mínima de 255 kVA, pelo período de 03 (três) dias, totalizando 12 (doze) diárias, para atendimento ao evento Mato Grosso Agrofestival, realizado no período de 07 a 09 de agosto de 2026, no Parque Novo Mato Grosso.

VALOR: R\$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá; Órgão: Secretaria Municipal de Cultura – 36101; Projeto/Atividade: 2127; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 701.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.

EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0002/2026/SMCULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 123998/2026.

PARTES: Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura Everson da Silva Jesus, e a empresa CBA Serviço e Locação de Guindastes e Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.296/0001-57.

OBJETO: Reconhecimento de obrigação de natureza indenizatória decorrente da prestação de serviços de locação de guindaste Sany STC 75, com capacidade de 75 toneladas e alcance de até 60 metros de altura, incluindo lança e jib, pelo período de 03 (três) diárias, e de caminhão munck pesado com operador, pelo total de 06 (seis) diárias, para atendimento às demandas do evento Mato Grosso Agrofestival, realizado nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, no Parque Novo Mato Grosso.

VALOR: R\$ 41.148,15 (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e quinze

centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá; Órgão: Secretaria Municipal de Cultura – 36101; Projeto/Atividade: 2127; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 701.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura

Processo Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/SME.CULT.ESP

Regulamenta os critérios, diretrizes, fluxos procedimentais e responsabilidades administrativas para a avaliação, desfazimento, descarte e destinação sustentável de livros didáticos, paradidáticos, materiais de apoio pedagógico e itens residuais de uniformes escolares desatualizados, ociosos ou inservíveis, no âmbito das Unidades Educacionais e órgãos centrais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ**, no regular exercício das atribuições legais e institucionais conferidas pelos Art. 16, incisos II e XVI, e Art. 49. Caput, da Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), estabelecendo as diretrizes para aquisição, distribuição e gestão dos materiais pedagógicos na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 12, de 07 de outubro de 2020, em especial o artigo 19, inciso III, alínea "o", e o artigo 21, que fixam as normas gerais de execução do PNLD e determinam o dever das redes de ensino de zelar pela guarda, conservação, remanejamento e adequada destinação dos livros didáticos;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023, que disciplina as normas de conduta e governança no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, com destaque para a vedação expressa à comercialização de materiais distribuídos e a exigência de estrita integridade na sua gestão;

CONSIDERANDO os trabalhos conclusivos e as deliberações técnicas formuladas pela Comissão Intersetorial instituída por meio da Portaria nº 754/2026/SME/CULT.ESP, incumbida de normatizar os fluxos de desfazimento de materiais didáticos e vestuário residual sob guarda da Secretaria e das unidades educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de baixa patrimonial, assegurando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ecológica em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os critérios técnicos, fluxos operacionais, responsabilidades e procedimentos administrativos para a avaliação, triagem, remanejamento, desfazimento e destinação final ambientalmente adequada de livros didáticos, paradidáticos, materiais pedagógicos e itens residuais de uniformes escolares desatualizados ou inservíveis da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá.

Art. 2º As disposições deste ato normativo aplicam-se a todas as unidades educacionais, unidades desconcentradas, bem como aos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º É terminantemente proibido o descarte e destruição de livros didáticos, materiais pedagógicos ou obras paradidáticas cujo ciclo de atendimento estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou pelo órgão concedente esteja em plena vigência.

Art. 4º A conservação e guarda dos livros durante o respectivo ciclo de vigência pedagógica constitui dever funcional inafastável da equipe gestora e dos servidores de cada unidade educacional, devendo os materiais ser integralmente mantidos à disposição do corpo discente e docente para atendimento das matrizes curriculares municipais.

Art. 5º Para os efeitos desta Instrução Normativa, os materiais escolares e pedagógicos sob custódia da rede pública municipal serão classificados em categorias técnicas obrigatórias:

I - Livro ou Material Didático Inservível ou Vencido: é aquele que teve o seu ciclo regular de atendimento e vida útil pedagógica integralmente encerrados (conforme ciclo de atendimento fixado no respectivo edital do PNLD), encontrando-se fora da grade de utilização obrigatória pela unidade educacional, não mais constando dos projetos pedagógicos vigentes da rede municipal de ensino.

II - Livro ou Material Didático Irrecuperável: é aquele que, independentemente de estar dentro ou fora do ciclo regular de atendimento pedagógico, apresenta estado avançado de degradação física e deterioração material (rasgado, molhado, mofado, com perda substancial de páginas ou sob evidente contaminação biológica por fungos ou pragas), tornando sua utilização física materialmente inviável ou prejudicial e



insalubre à saúde de estudantes e profissionais da educação.

III - Livro ou Material Didático Ocioso ou Excedente: é aquele que se encontra em perfeitas condições físicas e pedagógicas de uso e conservação, mas que excede a demanda quantitativa real de matrículas da unidade educacional, devendo ser registrado em sistema próprio e submetido obrigatoriamente a remanejamento prioritário para suprir a necessidade de outras unidades educacionais da rede pública municipal antes de qualquer deliberação de descarte.

IV - Materiais Residuais de Uniformes Escolares e Similares: são os itens de vestuário escolar, tecidos e peças de uniforme que se encontrem descontinuados, avariados, manchados, rasgados, obsoletos ou excedentes à distribuição anual regular, cuja reutilização no uso discente direto reste inviabilizada, demandando descaracterização prévia e destinação ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: COMISSÕES INTERNAS E CENTRAL

Art. 6º Fica instituída, em cada unidade educacional integrante da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, a Comissão de Avaliação e Descarte de Livros Didáticos e Materiais Escolares, órgão colegiado interno de caráter técnico e executivo, com a incumbência de operacionalizar os processos de triagem, levantamento e instrução das propostas de desfazimento.

Art. 7º A Comissão Interna de Avaliação e Descarte será presidida pelo(a) Diretor(a) Escolar e composta, obrigatoriamente, por:

I - Diretor(a) Escolar, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - Técnico de Multimeios Didáticos (TMD) e/ou servidor público efetivo formalmente responsável pela gestão da biblioteca escolar ou sala de leitura da unidade;

III - Secretário(a) Escolar e/ou um servidor técnico administrativo em situação regular de exercício funcional na unidade;

IV - um professor readaptado com regime de quarenta horas semanais ou dois professores readaptados com regime de vinte horas semanais cada, cujas restrições funcionais sejam compatíveis com as atividades da Comissão;

V - o Presidente do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional (CDUE) ou membro do Conselho por ele indicado.

§ 1º Inexistindo na unidade professor readaptado apto, a vaga de que trata o inciso IV será preenchida por servidor efetivo lotado na unidade, designado pela direção em ato motivado, observadas a compatibilidade das atribuições do cargo e a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

§ 2º A participação do membro de que trata o inciso V tem natureza de controle social, não gera remuneração nem vínculo com a Administração e não lhe atribui responsabilidade pela guarda dos bens.

Art. 8º Compete à Comissão Interna de Avaliação e Descarte de cada Unidade Educacional o desempenho das seguintes atribuições institucionais:

I - Realizar a triagem de todos os livros didáticos, paradidáticos, materiais de apoio e uniformes estocados na unidade educacional, procedendo à vistoria técnica do acervo ao final de cada ano letivo;

II - Quantificar, separar fisicamente e catalogar os materiais conforme as categorias técnicas de inservíveis/vencidos, irrecuperáveis ou ociosos/excedentes;

III - Lavrar a respectiva Ata de Desfazimento, preencher o Termo de Destinação Final e instruir o processo com registro fotográfico que evidencie o estado físico dos materiais;

IV - Submeter formalmente a documentação do desfazimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, solicitando providências para recolhimento e baixa patrimonial.

Art. 9º Fica instituída, no âmbito do órgão central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, a Comissão Intersetorial de Avaliação e Descarte de Livros Didáticos e Materiais Escolares, órgão colegiado interno de caráter técnico e executivo, com a incumbência de operacionalizar os processos de triagem, levantamento e instrução das propostas de desfazimento.

§ 1º A Comissão Intersetorial, será presidida por servidor indicado pela Secretaria Adjunta de Monitoramento e Estatística e composta, obrigatoriamente, por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Monitoramento e Estatística (SAME), servidor público municipal, que exercerá a Presidência da Comissão;

II - 02 (dois) representantes da Diretoria Administrativa (DA), servidores públicos municipais com atuação nas áreas de gestão de patrimônio, almoxarifado e logística;

III - 02 (dois) servidões da Diretoria de Ensino vinculado à gestão do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

IV - 01 (um) servidor representante da carreira de Técnico de Multimeios Didáticos (TMD) em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP - Subsede Cuiabá), na condição de membro convidado para acompanhamento social e funcional dos fluxos de trabalho.

§ 1º A participação dos membros de que trata o § 1º tem natureza de controle social, não gera remuneração nem vínculo com a Administração e não lhe atribui responsabilidade pela guarda dos bens.

§ 2º Em suas faltas, impedimentos legais ou afastamentos regulamentares, os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes formalmente designados em Portaria.

Art. 10 Compete privativamente à Comissão Intersetorial da SME:

I - Avaliar, desclassificar formalmente e fixar a destinação final de livros, materiais didáticos, paradidáticos, acervos impressos e uniformes inservíveis, desatualizados

ou irrecuperáveis em poder das unidades ou sob guarda central da Secretaria;

II - Identificar, auditar e caracterizar, por categoria, os bens objeto de desfazimento, assegurando a padronização e o preenchimento dos formulários padronizados físicos ou digitais;

III - Garantir a integridade, a transparência pública, a sustentabilidade ecológica e a correta baixa patrimonial dos materiais nos sistemas informatizados de controle de bens móveis do Município de Cuiabá;

IV - Analisar a pertinência e a legalidade das propostas de desfazimento encaminhadas pelas unidades educacionais, emitindo parecer conclusivo de aprovação ou determinando diligências saneadoras antes da efetivação do recolhimento e destinação dos itens.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DE PRIORIDADE NA DESTINAÇÃO E VEDAÇÕES EXPRESSAS

Art. 11 O procedimento de destinação final dos materiais observará rigorosamente uma ordem sequencial e preferencial de providências administrativas e pedagógicas, visando a extrair a máxima utilidade pública dos bens e assegurar a sustentabilidade ambiental.

Art. 12 Tratando-se de livros e materiais didáticos classificados como ociosos ou excedentes que se encontrem em perfeitas condições de uso, a unidade educacional deverá promover o seu imediato cadastramento e oferta para remanejamento e redistribuição interna na rede municipal, atendendo prioritariamente outras unidades educacionais que apresentem déficit do mesmo material ou carência de acervo curricular.

Art. 13 Para os livros didáticos e paradidáticos cujo ciclo de atendimento esteja encerrado (inservíveis/vencidos) ou que apresentem avarias parciais que não comprometam a higiene e a segurança dos estudantes, a comissão deverá priorizar o Reaproveitamento Pedagógico Interno, mediante a utilização de figuras, ilustrações, textos, fragmentos literários para oficinas didáticas, confecção de cartazes, murais temáticos, colagens e projetos interdisciplinares de arte e leitura desenvolvidos no âmbito da própria escola.

Art. 14 Esgotadas as possibilidades de remanejamento e de reaproveitamento pedagógico interno, ou tratando-se de bens irrecuperáveis, devidamente justificados na Ata de Desfazimento, os materiais celulósicos poderão ser doados para reciclagem, mediante procedimento administrativo regular e centralizado conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observados:

I - a classificação e a avaliação prévia dos materiais, com identificação de sua situação patrimonial;

II - a justificativa do interesse público, da finalidade social e da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação;

III - a autorização da autoridade competente e as normas municipais de alienação e baixa patrimonial;

IV - a seleção das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis beneficiárias por procedimento público e impessoal, com critérios objetivos de habilitação e distribuição equitativa ou rodízio entre as habilitadas;

V - quando se tratar de livros e materiais integrantes do PNLD cuja destinação à reciclagem tenha sido regularmente autorizada, a adoção de medidas adequadas de descaracterização ou inutilização como recursos educacionais, suficientes para impedir sua comercialização como livros didáticos, preservadas as alternativas de remanejamento, reutilização e demais destinações admitidas pela regulamentação específica;

VI - a formalização por termo de doação com encargo, vedados o desvio de finalidade e a comercialização dos materiais como livros ou recursos educacionais, admitida apenas sua comercialização como material reciclável; VII - a comprovação da entrega e da destinação ambientalmente adequada, inclusive por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF), quando exigíveis.

Art. 15 Quanto aos materiais residuais de uniformes escolares, vestuários descontinuados e tecidos inservíveis, a destinação para cooperativas de reciclagem ou logística reversa têxtil fica estritamente condicionada à prévia e obrigatória descaracterização física das peças, mediante a remoção de brasões, logomarcas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, impedindo terminantemente o uso indevido por terceiros.

Art. 16 Fica terminantemente proibida qualquer forma de queima, bem como o seu descarte indiscriminado em lixões, terrenos baldios, cursos d'água ou aterros comuns sem tratamento adequado, vedando-se qualquer conduta que resulte em poluição ou degradação ambiental.

Art. 17 Fica igualmente vedada a venda direta de livros didáticos, paradidáticos, materiais pedagógicos ou uniformes escolares, bem como qualquer benefício privado em razão da entrega ou destinação dos materiais.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, BAIXA PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 A formalização e a regularidade do desfazimento de materiais exigem a prévia autuação de processo administrativo eletrônico (SIGED), cuja instrução documental constitui encargo inafastável da direção da Unidade Educacional.

Art. 19 O processo administrativo de desfazimento deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos e documentos probatórios:

I - **Ata de Desfazimento:** documento lavrado e subscrito por todos os membros da comissão interna, contendo a motivação detalhada que justifique a necessidade do descarte, a indicação das vistorias realizadas e do encerramento do ciclo de vigência



ou do estado irre recuperável dos bens;

II - Relação Detalhada e Quantitativa do Acervo: planilha indicando o ano de edição e o edital do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o componente curricular ou disciplina, o título das obras, os anos escolares atendidos e a quantidade exata de exemplares;

III - Registro Fotográfico: conjunto de registros fotográficos que comprovem o estado de deterioração física, desgaste extremo, contaminação biológica ou perda das características materiais que tornaram o acervo irre recuperável;

IV - Ofício de Encaminhamento Formal: expediente subscrito pela Direção Escolar endereçado à Secretaria Adjunta de Monitoramento e Estatística e à Comissão Intersetorial de Desfazimento, formalizando a remessa dos autos processuais e solicitando a devida homologação técnica, baixa patrimonial e agendamento para recolhimento e transporte logístico dos materiais analisados.

Art. 20 Após o recebimento do processo eletrônico, a Comissão Intersetorial procederá à conferência documental e, constatada a plena regularidade da instrução processual, emitirá o Termo de Homologação de Desfazimento e organizará o cronograma operacional para o recolhimento centralizado dos materiais nas unidades educacionais.

Art. 21 Todos os documentos originais que compõem o processo de desfazimento, incluindo atas, planilhas, laudos, fotografias, termos de destinação, comprovantes de recolhimento e certidões de entrega para reciclagem, deverão permanecer devidamente arquivados no setor central de arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS, CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

Art. 22 O descumprimento injustificado das diretrizes, fluxos e vedações estabelecidos nesta Instrução Normativa será comunicado à autoridade competente para avaliação quanto à necessidade de apuração de eventual responsabilidade funcional, observados o juízo de admissibilidade, a legislação disciplinar municipal aplicável e, quando cabíveis, as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes.

Art. 23 As dúvidas interpretativas, situações excepcionais, peculiaridades logísticas de unidades educacionais específicas e os casos omissos decorrentes da aplicação prática desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Adjunta de Monitoramento e Estatística em articulação direta com a Comissão Intersetorial de Desfazimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 24 As unidades educacionais e setores administrativos da Secretaria terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, para constituir formalmente suas comissões internas e adaptar seus procedimentos de triagem e controle patrimonial aos termos ora estabelecidos.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato GP nº 1427/2026

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2022/ECSP

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.045638/2026

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MED WUICK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 17.812.772/0001-20

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal São Benedito (HMSB), administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP)

VALOR MENSAL: R\$ 892.179,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.706.148,00 (dez milhões setecentos e seis mil, cento e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2026 até 03/11/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 13.303/2016 e suas eventuais alterações; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá – MT, 22 de outubro de 2026.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Processo Administrativo

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Adm: Nº 040229/2026

A autoridade municipal do órgão EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA CUIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS AVULSOS, MULTIESPECIALIDADE, novos, completos e em perfeito estado de uso, destinados à reposição e recomposição do parque de instrumentais cirúrgicos do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", Pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e seus anexos;

Empresas vencedoras valor total: R\$ 415.072,23 (quatrocentos e quinze mil e setenta e dois reais e vinte e três centavos): VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA (38220198000191) com os lotes: 1, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 33, 36, 38, 44, 45, 49, 54, 55, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 127, 128, 129, 130, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 179, 181, 182, 187, 189, 190, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 216, 218, 219, 220, 227, 228, 230, 231, 232, 236, 237, 240, 242, 269, 270, 271, 272, 284, 285, 286, 287 e 291 no valor total de R\$ 100.286,70 (cem mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (29220512000145) com os lotes: 138, 139, 142, 143, 144, 145, 169, 170, 176, 180, 184, 185, 186, 202, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 214, 215, 252, 253, 254, 255, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 292 e 293 no valor total de R\$ 52.010,00 (cinquenta e dois mil e dez reais).

CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (18836913000108) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 59, 60, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 171, 175, 177, 178, 183, 191, 192, 193, 200, 201, 209, 210, 213, 217, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 233, 234, 235, 238, 239, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 267, 268, 273, 274, 275, 282, 283, 294 e 295 no valor total de R\$ 262.775,53 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Itens desertos: 9, 12, 25, 34, 46, 66, 68, 106, 108, 117, 146, 152, 158, 165, 188, 243, 245, 264, 265, 288, 289 e 290

CUIABÁ - MT, 28 de outubro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 459/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMC

PROC. ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 111.638/2026

Ao vigésimo oitavo dia do mês outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na



cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE TANAHASHI ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **J. T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.573/0001-03, com sede na Sítio Santa Luzia S/N – Palmital – Bariri/SP – caixa Postal 130 Cep 17259 899 , neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS TRENT**, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo N. 111.638/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente termo de apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de cláusula no Contrato nº 459/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026, com a finalidade de formalizar a previsão de **acompanhamento e fiscalização** da execução contratual, mediante a identificação dos respectivos fiscais, designados por ato da autoridade competente, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

GESTOR DO CONTRATO	ISABEL CRISTINA DE MIRANDA Matrícula: 4944742 E-mail: isabel.miranda@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	HÉLIO BATISTA MOREIRA JUNIOR Matrícula: 4919569 E-mail: helio.moreira@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	CAROLINA LUCENA SEROR Matrícula: 4919182 E-mail: carolina.seror@cuiaba.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 140212/2025 vinculado ao Contrato nº 153/2021, proveniente da Dispensa de Licitação nº 034/2021/PMC, que tem por objeto a "A presente contratação tem por objeto a Locação de imóvel para sediar as instalações da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB", amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65, §8º da Lei 8.666/1993.

2.2. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

FELIPE TANAHASHI ALVES

Diretor-Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON

CNPJ: 24.465.407/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, CONDUÇÃO, DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES, INSCRIÇÕES, AVISOS, APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS OBJETIVA E DISCURSIVA, ANÁLISE DE TÍTULOS, CORREÇÕES, RECURSOS, RESULTADOS, LOGÍSTICA E OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2026 A 13 DE OUTUBRO DE 2027.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 1.876.882,80 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 665/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **WILLIAM GONÇALVES DA SILVA PETRAZZINI**, cargo Contador, matrícula 8517, **gozo de 10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe
gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;